



PROCESSO: **356816/2017**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas, referente a supostas irregularidades no processo de concessão onerosa de bem público destinada a exploração comercial de posto de abastecimento de aeronave do aeroporto regional de Sorriso.

O apontamento de irregularidade, assim como a responsabilização dos agentes que praticaram conduta que deram causa aos fatos, foram realizados pelo MPC, que concluiu preliminarmente pela existência da seguinte irregularidade:

DILCEU ROSSATO – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) HB05 CONTRATOS_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

1.1) Da análise do Termo de Referência, Lei Autorizativa número 2631 de 17 de junho de 2016 e do Edital que objetiva a concessão onerosa de bem público destinado EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVE DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT que estipula prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da Administração Pública Municipal. É imperioso destacar que o prazo para concessão do bem Público destinado Exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronave como foi abalizado pela lei autorizativa número 2631/2016 bem como no Termo de Referência e previsto no Edital da Concorrência Pública n. 002/2016 é de “10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da Administração Pública Municipal”. Deste modo fica caracterizado contrato de concessão com prazo INDETERMINADO,



já que é previsto a renovação periódica a cada década de acordo com a conveniência da administração. A cláusula contratual que autoriza a renovação sucessiva a cada decênio caracteriza concessão com prazo indeterminado, portanto, contrariando a norma do Regime de Concessão (Lei Federal 8987 de 13/02/1995) e a Lei das Licitações e contratos da Administração Pública (lei 8666/93) que veda contrato com prazo indeterminado. - Tópico - 2. Análise da Licitação.

Considerando o relatório técnico preliminar, apresentado pelo Ministério Público de Contas (Doc. nº 332598/2017 e nº 40506/2018), encaminha-se o processo para citação do responsável para que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da 4ª. Relatoria, Cuiabá-MT em 21 de maio de 2018.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretária de Controle Externo